

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.415, DE 2008

Altera a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre sinalização educativa relativa aos riscos do cometimento de infrações de trânsito.

Autor: Deputado RENATO MOLLING

Relator: Deputado HUGO LEAL

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 3.415, de 2008, proposto pelo Deputado Renato Molling. A iniciativa acrescenta parágrafo ao art. 80 do Código de Trânsito Brasileiro, para determinar que sejam colocadas nas rodovias, pelo menos a cada dez quilômetros, “placas educativas com mensagens alusivas aos riscos da transgressão às regras de trânsito”.

Em sua justificação, o autor lembra o grande número de mortes no trânsito - quase 35 mil – e o enorme prejuízo econômico decorrente dos acidentes com veículos. Argumenta que a imprudência é uma das principais causas dos desastres e, por isso, sugere, dever-se-ia lançar mão de todos os recursos disponíveis para propiciar a conscientização dos motoristas. Nesse sentido, considera essencial a implantação de sinalização educativa ao longo das estradas brasileiras, especialmente de placas que alertem os condutores para os riscos do excesso de velocidade e da embriaguez ao volante.

O projeto não recebeu emendas nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

O grande problema econômico das sociedades humanas é conciliar seus infinitos desejos à escassez de recursos materiais, escassez que se estende, inclusive, ao tempo de que cada indivíduo dispõe.

A tarefa de quem governa, nesse sentido, é procurar atingir os fins que a lei incumbe ao Estado, mas de uma maneira particular, utilizando-se de meios escassos segundo seu juízo acerca da melhor alternativa, entre todas as de que cogita. Governar, portanto, é fazer escolhas. Escolhas a respeito dos fins que julga prioritários e da forma pela qual esses fins podem ser alcançados, em face dos recursos disponíveis.

Faço essas considerações porque o projeto, sob meu ponto de vista, avança em direção a atribuição típica de governo: encontrar soluções técnicas para garantir a segurança de trânsito, considerado direito difuso, pela lei. Não que a solução que se esteja propondo, em essência, seja inviável, ainda que aparentemente inadequada. É até possível que a existência de placas educativas de trânsito nas rodovias possa surtir algum efeito benéfico no comportamento dos condutores, embora residual – falarei mais sobre isso adiante. O que é impróprio é o poder legislativo, por lei, determinar a adoção obrigatória dessa estratégia de segurança, a ponto de delimitar, arbitrariamente, a extensão máxima do intervalo entre uma placa educativa e outra, nos trechos rodoviários. Tal decisão, transformada em norma legal, colocaria o legislador na frágil posição de ter de admitir que chegou à resolução definitiva do problema da adequação dos meios aos fins, no caso da conscientização dos motoristas que vão às rodovias. Não é lícito ao governante, afinal, dar prioridade a gastos em outras estratégias voltadas para a segurança de trânsito, que não a colocação de milhares de placas educativas nas rodovias? Pode-se condenar essa decisão, mas não se pode dizer que não faça parte do jogo democrático. Ou ainda: não é lícito ao governante despender recursos públicos com outras soluções dirigidas à conscientização dos motoristas, as quais, em face de circunstâncias específicas, lhe pareçam mais adequadas do que as placas educativas? Enfim, não é da própria essência da atividade de governo tentar pôr em prática as soluções que julga capazes de atingir os fins públicos, com o menor ônus possível?

Creio que responder a essas perguntas seria o suficiente para que qualquer um se desse conta da linha equívoca por que seguiu o projeto em exame. Antes de terminar, porém, ainda quero dizer algo sobre a eficácia da medida proposta.

Não são poucos os estudos conduzidos, especialmente na área da psicologia, que dão conta de que nossa atenção é instável, inconstante e seletiva. Como afirma o psicólogo Daniel Simons, da Universidade do Illinois, em passagem do livro *“Por que dirigimos assim?”*, de Tom Vanderbilt, *“há uma quantidade ilimitada de informações no mundo, mas nossa capacidade de processar as informações é bastante limitada”*. E diz mais: *“se você tem uma limitação em relação a quantas coisas consegue prestar atenção, e a atenção é um portal para a consciência, então só pode estar consciente de um subconjunto limitado de tudo o que o cerca”*.

Ora, exercer a direção de um veículo é atividade das que mais requer a assimilação de informações em tempo real, para que a condução se dê maneira segura e, afinal, leve o motorista para onde ele realmente deseja ir. Assim, é muito pouco provável, em vista da quantidade de informações com que o condutor já tem de lidar, que seja capaz de codificar e interpretar criticamente mensagens colocadas em placas educativas, instaladas em grande quantidade em intervalos regulares nas estradas. No livro de Vanderbilt, novamente, encontramos a seguinte passagem: *“Pesquisas experimentais foram conduzidas em que os pesquisadores paravam os motoristas em estradas e perguntavam se eles se lembravam de ter visto determinadas sinalizações de trânsito. Os índices de lembrança foram de apenas 20%, em média.”* O autor ainda acrescenta: *“um estudo revelou que as placas que foram lembradas não eram necessariamente as mais visíveis, mas as que os motoristas julgavam mais importantes (isto é, limites de velocidade). Isso sugere que os motoristas viam o suficiente das sinalizações para processar de que se tratavam, em algum nível subconsciente, e de maneira eficaz se esqueciam da maioria”*. Essas são as conclusões empíricas, em suma.

Meu voto, portanto, é pela rejeição do Projeto de Lei n.º 3.415, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **HUGO LEAL**

Relator